

<b>Data :</b> 2010/04/26	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> SECTOR
<b>CIRCULAR</b> Nº 4 /2010	<b>Exportações para o Brasil. Validação electrónica de novo documento.</b>	<b>Pag.</b> 1 de 1

Considerando que a nova legislação do governo brasileiro, entra em vigor em 18 de Maio de 2010;

Considerando que a mesma introduz alterações a nível de protocolo analítico, retirando a obrigatoriedade de algumas determinações (cinza, cloretos, metanol e relação álcool em peso/extracto seco reduzido) e obrigando à determinação do Malvidol, análise que não era efectuada nos vinhos DOC Douro e IG Duriense, e no vinho do Porto apenas quando solicitado em Registo para todos os países;

Considerando que as autoridades brasileiras criaram apenas um documento para as importações de vinho para o Brasil, onde consta a certificação da origem do vinho e as respectivas análises;

Considerando que desde o mês de Novembro de 2009, foi disponibilizada pelo IVDP, IP, a emissão electrónica dos documentos nas exportações para o Brasil, para vinhos DOC Douro e Porto e IG Duriense, que se traduziram em economias para a entidade certificadora e para os agentes económicos;

Considerando que é fundamental dar continuidade à emissão electrónica de documentos para a aquele mercado, e considerando ainda o disposto nas alíneas e), f), l), n) e p) do n.º 2, do art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, o Presidente do IVDP, IP, determina o seguinte:

- 1 - Os agentes económicos que pretendam efectuar exportações para o Brasil de vinhos DOC Douro e IG Duriense, deverão solicitar um complemento de Registo para determinação do Malvidol. O mesmo complemento deverá ser solicitado para o vinho do Porto, relativamente a Registos que não tenham aquela determinação;
- 2 - O IVDP, IP, disponibiliza aos agentes económicos, na "área de operadores", a partir do próximo dia 3 de Maio de 2010, a emissão electrónica do novo documento de acompanhamento de vinhos DOC Douro e Porto e IG Duriense, para o Brasil. Para o efeito, apenas serão usadas as folhas de CDO.

Quaisquer dúvidas surgidas aos agentes económicos na submissão das respectivas RCDO e emissão do novo documento, poderão ser esclarecidas pelos Serviços de Controlo Administrativo (Porto e Régua).

Alerta-se novamente os agentes económicos para o facto de que todos os documentos electrónicos emitidos pelo IVDP, I.P., em PDF e com assinatura digital, deverão ter a respectiva assinatura digital validada antes de impressos, sob pena de não serem reconhecidos pelas entidades oficiais. O procedimento para a validação das assinaturas pode ser consultado no manual existente na respectiva "área de operadores".

O Presidente

<b>Data :</b> 2010/04/26	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> SECTOR
<b>CIRCULAR</b> Nº 4 /2010	<b>Exportações para o Brasil. Validação electrónica de novo documento.</b>	<b>Pag.</b> 2 de 1

Luciano Vilhena Pereira